

01-0091/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0091 / 2004	DE	2004
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0091 / 2004	DE	16/03/2004
-----------------------------	----	------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	FRANCISCO CHAGAS
--------------------	----------	------------------

<u>EMENTA:</u>	DENOMINA PRAÇA CANTINHO DOS IMIGRANTES O LOGRADOURO PUBLICO SITUADO NO DISTRITO DO BRÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
----------------	--

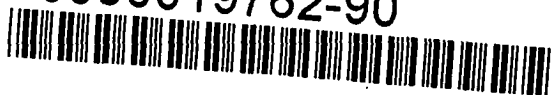
DELIBERAÇÃO

Lei nº 13.819. DE 14.05.2004

ARQUIVADO EM 14/05/2004

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 11:21:18

00000019762-90



Viviane

VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Francisco Chagas

Folha nº 01 do proc.
Nº 91 de 04

Adelina Elvira dos Reis Parlamentar
RF. 100.408

LI O HOJE
AS COMISSÕES DE 16 MAR 2004
Constituições e Justiça
Pol. Urb. Met. e M. Ambiente
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento

[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0091/2004

Denomina Praça "Cantinho dos Imigrantes" o logradouro público situado no Distrito do Brás, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art.1º - Fica denominado Praça "Cantinho dos Imigrantes" o espaço livre sem denominação, delimitado pelas Ruas Carneiro Leão (CADLOG 04.478-4), Caetano Pinto (CADLOG 03.826-1) e Torquato Neto (Setor 003 - Quadra 019), situado no Distrito de Brás.

Art.2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
FRANCISCO CHAGAS
VEREADOR

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

16 MAR 2004

Gabinete Vereador Francisco Chagas - Viaduto Jacareí, 100 sala 1004 10º andar
Bela Vista - São Paulo/SP CEP 01319-900
Telefone (11) 3111.2000 R. 2250 / 2251

CMSP - ATM -02-MAR-2004-15:39-007870

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 223 e folha de informação sob nº

04 22/03/04 Ad)

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100 406



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Francisco Chagas

Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>91</u> de <u>04</u>

Adelina Chagas - Secretária Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A denominação dos logradouros públicos deve guardar estreita relação com o munícipe, especialmente com aquele que utiliza o espaço público em questão.

É por essa razão que, pelo presente Projeto de Lei, proponho que se atribua o nome Praça "Cantinho dos Imigrantes" a logradouro situado no Brás entre as Ruas Torquato Neto, Carneiro Leão e Caetano Pinto.

Como se sabe, a história do Brás é, também, a história dos imigrantes. Imigrantes italianos, espanhóis, coreanos, bolivianos e tantos outros que deixaram seus países e vieram para São Paulo, terminaram por se instalar nas seculares ruas daquele bairro. Em seus diversos idiomas, culturas e etnias, os imigrantes construíram e ainda constroem suas vidas no Brás, deixando em cada canto do bairro uma marca indelével. Em atenção a essa vocação multinacional do bairro, nada mais justo do que fazer uma homenagem conjunta a esses homens e mulheres.

Para tanto, parece-me adequada a área descrita no artigo 1º deste Projeto de Lei. Tal espaço público, há muito abandonado, recentemente foi revitalizado pelo trabalho conjunto da Prefeitura Municipal de São Paulo e da Central Única dos Trabalhadores - CUT.

Felizmente, os frutos desse trabalho não tardaram a aparecer. Hoje, a área em questão é muito utilizada por toda a comunidade do Brás, que passou a dispor de mais um espaço de lazer e esportes.

Diante da justeza da homenagem proposta, conto com o apoio dos nobres colegas.

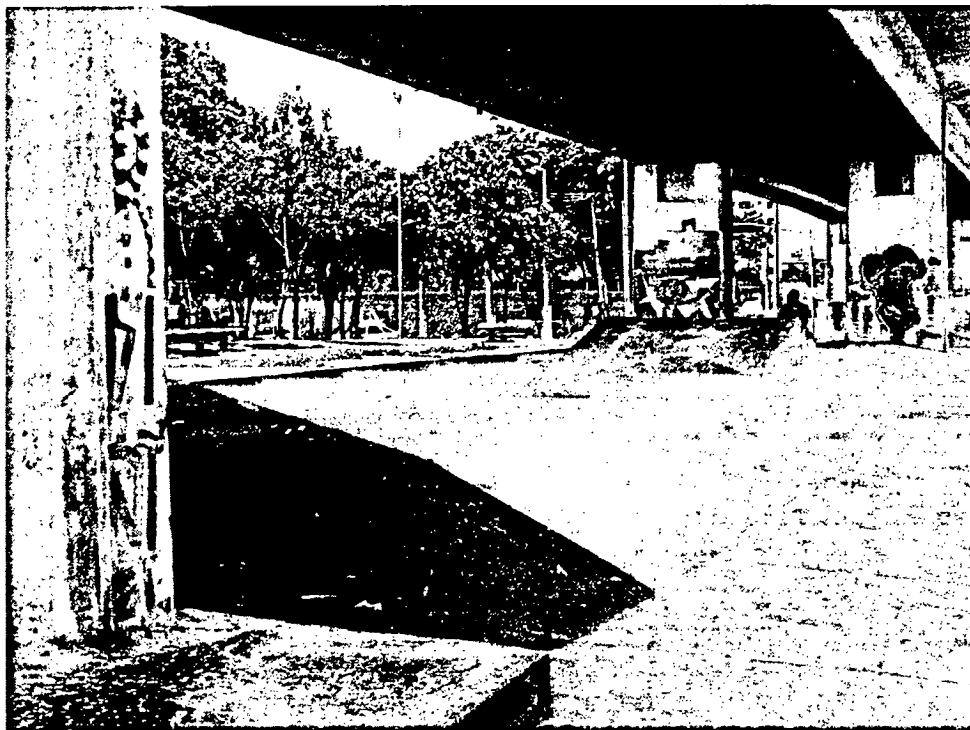


Folha nº 03 do proc.
Nº 91 de 04

Adelina Ciccato - Ass. Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Francisco Chagas



Gabinete Vereador Francisco Chagas – Viaduto Jacareí, 100 sala 1004 10º andar
Bela Vista – São Paulo/SP CEP 01319-900
Telefone (11) 3111.2000 R. 2250 / 2251



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01 - 91 de 20 04 22 03/04 (a) Ed

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto nada consta.


Solange Raimone dos Santos
Supervisora de Contr. de Proc. Legislativo
SGP-22

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. OK, para fins de recebimento

Quorum *Maioria simples, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável ao mérito.*

Audiência Pública *Não*

Discussão e votação *Competência das Comissões, salvo interposição de recursos, nos termos do disposto no art. 46, inciso X, do Regimento Interno*


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

/ /

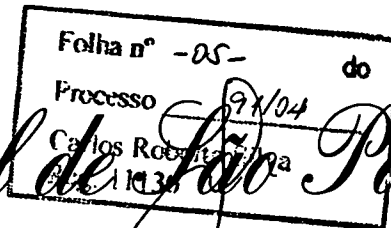
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SEGUE M , juntado S , nesta data
documento S o papel de informação
rubricado > sob folha S n° -05006-
Em 31/03/04
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - 302-15



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0154/2004



PARECER CONJUNTO Nº /04 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 91/04.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, que visa denominar Praça Cantinho dos Imigrantes o espaço público situado no Distrito do Brás.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes opinam no sentido da aprovação do projeto.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação, uma vez que as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

17 - RELCOM
17- 4019/2004



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº -06- 00

Processo 91/04

Carlos Roberto Silva

Rég. 120

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 31/03/04.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 03/04/04
 página 94ª coluna 01ª
 conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
 Supervisor de Equipe - SGP-15

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 03/04/04
 página 51ª coluna 01ª
 conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
 Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-23
 SP.126464.

Carlos Roberto da Silva
 Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO EM SGP-23

EM 12/04/2004

Alantel

ÀS 18:40 h.

SEGUE _____ juntado _____ nesta data
 documento _____ e papel de informação
 rubricado _____ sob folha _____ nº 12
 Em 17/05/04

ORLANDO KOCI MENDES
 Agente do Apoio Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-91

de 20

04.17.05.04

(a)

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

Sra. Rosmari,
Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar
carta de lei e registro.
Em, 30/04/2004.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,
Providenciado conforme determinado por V.Sa.
Em, 30/04/2004.

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Folha nº	08	do proc.
nº	01-11	da
[assinatura]		

Câmara Municipal de São Paulo

ORLANDO KOCI MENDES
Agente da Câmara Municipal

São Paulo, 30 de abril de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 1255/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 29 de abril do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 91/04, de autoria do Vereador Francisco Chagas, que denomina Praça Cantinho dos Imigrantes o logradouro público situado no Distrito do Brás, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.
JCSS/rcas



Folha nº 04 do proc.
nº 01-91 da 04
ORLANDO ROQUE MENDES
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

23 - OF-SGP23
23- 1255/2004

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 91/04). (Ver. Francisco Chagas - PT). Denomina Praça Cantinho dos Imigrantes o logradouro público situado no Distrito do Brás, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica denominado Praça Cantinho dos Imigrantes o espaço livre sem denominação, delimitado pelas Ruas Carneiro Leão (CADLOG 04.478-4), Caetano Pinto (CADLOG 03.826-01) e Torquato Neto (Setor 003 - Quadra 019), situado no Distrito do Brás. Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ROSMARI CURY LVES DOS SANTOS, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 56 e digitei. Eu ZUZASSATO, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" a conferi. São Paulo, 30 de abril de 2004. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.

JCSS/rcas



Folha nº 10	do proc.
nº 01-91	da 09

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 13.819

DE 14 DE MAIO

DE 2004

Denomina Praça Cantinho dos Imigrantes o logradouro público situado no Distrito do Brás, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Cantinho dos Imigrantes o espaço livre sem denominação, delimitado pelas Ruas Carneiro Leão (CADLOG 04.478-4), Caetano Pinto (CADLOG 03.826-01) e Torquato Neto (Setor 003 - Quadra 019), situado no Distrito do Brás.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

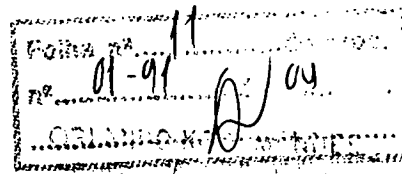
Câmara Municipal de São Paulo, 30 de abril de 2004.

O Presidente,

2
JCSS/rcas



Câmara Municipal de São Paulo



São Paulo, 30 de abril de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 1255, de 30/04/2004, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 91/04, de autoria do Vereador Francisco Chagas. (inciso I do art. 84 do RI)

RECEBIDO
SGM/ATL

07/05/04

MARLENE GIMENEZ GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-91

de 20

04.17.05.04

(a)

ORLANDO KOCI MENDES
Agente da Apoio Legislativa

LEI N° 13.819, DE 14 DE MAIO DE 2004

(Projeto de Lei n° 91/04, do Vereador Francisco Chagas - PT)

Denomina Praça Cantinho dos Imigrantes o logradouro público situado no Distrito do Brás, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominado Praça Cantinho dos Imigrantes o espaço livre sem denominação, delimitado pelas Ruas Carneiro Leão (CADLOG 04.478-4), Caetano Pinto (CADLOG 03.826-01) e Torquato Neto (Setor 003 - Quadra 019), situado no Distrito do Brás.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de maio de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretária dos Negócios Jurídicos

CARLOS FERNANDO COSTA, Respondendo pelo Cargo de Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARCOS QUEIROGA BARRETO, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de maio de 2004.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Secretário do Governo Municipal - Substituto

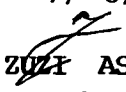
Publicado no DIÁRIO OFICIAL

da 15 / 05 / 2004

página 01 coluna 01

Conferido:

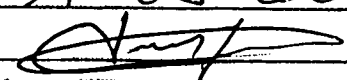
À SGP 33 - arquivo,
Para arquivamento.
17/05/04


ZUZI ASSATO
Supervisor Subst. da SGP-23

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 12 - fls.

Arquivado em 17-05-2004

O Func.º 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)